

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira /MT - ITIPREV e, dá outras providências”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

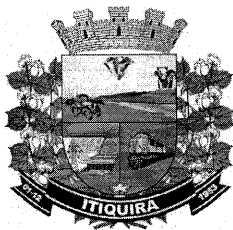
Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,52% (dezoito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,12% (quatorze inteiros e doze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

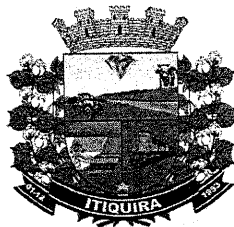


**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em
Itiquira/MT, aos 27 de agosto de 2018.



**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	4,40%
2019	5,40%
2020	6,40%
2021	7,40%
2022	8,40%
2023	9,40%
2024	10,40%
2025	11,40%
2026	12,40%
2027	13,41%
2028	14,41%
2029	15,41%
2030	16,41%
2031	17,41%
2032	18,41%
2033	19,41%
2034	20,41%
2035	21,41%
2036	22,41%
2037	23,41%
2038	24,41%
2039	25,41%
2040	26,41%
2041	27,41%
2042	28,41%
2043	29,41%
2044	30,41%
2045	31,42%